



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 19/10/2021

COMISSÃO ELEITORAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

JULGADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO N. 07.0000.2021.018461-4

REPRESENTANTE: MOVIMENTO OAB A MUDANÇA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DAS ELEIÇÕES DE 2021

RELATORA: VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMÊLO

CERTIDÃO

Certificamos que a Comissão Eleitoral da OAB/DF, ao apreciar o pedido em epígrafe, na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: A Comissão Eleitoral da OAB/DF, por unanimidade, *julgou improcedente o pedido formulado*, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 18 de outubro de 2021.

JOSÉ PERDIZ DE JESUS

Presidente

MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

Vice-Presidente

FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS

Membro

ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES

Membro

DANIELA MAROCCOLO ARCURI (ausente)

Membro

VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO

Membro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil